



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



RESOLUÇÃO Nº 022/2026

Dispõe sobre o adiamento excepcional do processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, a permanência temporária dos atuais membros e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

– **COMPED**, reunido em Plenária Ordinária no dia 20 de agosto de 2026 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022, e alterações, que estabelece o mandato dos membros do COMPED pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO que a possibilidade de recondução prevista na legislação demonstra a preocupação do legislador com a continuidade da representação e das atividades institucionais do Conselho, evitando-se a descontinuidade de suas atribuições e das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Regimento Interno do COMPED, segundo o qual a eleição deverá ser convocada pelo Conselho mediante edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Regimento Interno do COMPED, que estabelece que a Assembleia destinada à escolha dos representantes da

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Sociedade Civil será organizada e realizada pelo COMPED 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

CONSIDERANDO que o calendário oficial das Eleições Gerais de 2026 estabelece o dia 4 de outubro de 2026 para a realização do primeiro turno e o dia 25 de outubro de 2026 para eventual segundo turno;

CONSIDERANDO que o período eleitoral de 2026 concentra intensa mobilização social, institucional e administrativa em âmbito nacional, estadual e municipal, circunstância que poderá comprometer a ampla divulgação, a participação dos segmentos representativos e a adequada organização das etapas que compõem o processo eleitoral do COMPED;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral do COMPED envolve etapas de convocação, divulgação, habilitação das Organizações da Sociedade Civil e candidatos, análise documental, apresentação de candidaturas, participação dos segmentos representados, realização de Assembleia, votação, apuração, homologação dos resultados e posterior nomeação e posse dos novos conselheiros;

CONSIDERANDO que a realização dessas etapas durante o período de maior intensidade das Eleições Gerais de 2026 poderá reduzir a participação efetiva dos segmentos da sociedade civil e prejudicar a adequada publicidade e legitimidade do processo de escolha dos representantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o processo eleitoral do COMPED seja realizado em condições que possibilitem ampla participação dos segmentos da sociedade civil, especialmente daqueles relacionados às diferentes áreas e tipos de deficiência representados no Conselho;

CONSIDERANDO que o adiamento do processo eleitoral para fevereiro de 2027 permitirá a realização das etapas preparatórias e da Assembleia em período posterior ao encerramento do calendário eleitoral nacional, favorecendo maior participação social, publicidade, organização e transparência;

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CONSIDERANDO os princípios da continuidade administrativa, razoabilidade, eficiência, participação social, transparência, interesse público e efetividade das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a permanência temporária dos atuais membros durante o período de transição constitui medida excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades do COMPED até a conclusão do processo eleitoral e a posse dos novos representantes;

CONSIDERANDO que a permanência excepcional ora estabelecida não configura novo mandato nem nova recondução, não alterando o limite de uma única recondução previsto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente medida possui caráter excepcional e específico para o processo eleitoral correspondente ao ciclo 2026/2027, não constituindo alteração permanente das regras relativas à duração dos mandatos ou ao processo de escolha dos representantes do COMPED;

Por decisão dos seus membros, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DO ADIAMENTO EXCEPCIONAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Fica excepcionalmente adiado o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, originalmente previsto para ocorrer no segundo semestre de 2026, para o mês de **fevereiro de 2027**.

§ 1º O processo eleitoral previsto no caput será realizado em data a ser definida pelo Plenário do COMPED e divulgada mediante edital específico.

§ 2º O adiamento previsto neste artigo possui caráter excepcional e temporário, sendo aplicável exclusivamente ao processo eleitoral correspondente ao ciclo 2026/2027.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



§ 3º O adiamento não altera as regras de composição, representatividade, habilitação, candidatura, votação, apuração e escolha dos representantes da Sociedade Civil estabelecidas na legislação municipal e no Regimento Interno do COMPED.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA EXCEPCIONAL DOS ATUAIS MEMBROS

Art. 2º Excepcionalmente, em razão das circunstâncias descritas nesta Resolução e com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades do Conselho e a adequada realização do processo eleitoral, os atuais membros do COMPED permanecerão no exercício de suas funções **até a posse dos novos conselheiros eleitos**, limitada essa permanência ao período necessário à conclusão do processo eleitoral previsto para fevereiro de 2027.

§ 1º A permanência excepcional prevista no caput não será considerada novo mandato ou recondução para fins do limite estabelecido na legislação municipal.

§ 2º A medida prevista neste artigo não altera o prazo ordinário dos mandatos estabelecido na legislação municipal, constituindo providência excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade administrativa e institucional do COMPED durante a transição entre as gestões.

§ 3º A permanência dos atuais membros cessará automaticamente com a posse dos novos representantes.

§ 4º A permanência excepcional prevista neste artigo não poderá ser utilizada como fundamento para nova recondução dos atuais membros além do limite estabelecido na legislação municipal.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 3º O processo eleitoral será convocado pelo COMPED mediante edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência estabelecido na legislação aplicável.

§ 1º O edital deverá estabelecer, no mínimo:

- I** – Data, horário e local ou plataforma de realização da Assembleia;
- II** – Prazo e condições para inscrição das entidades, organizações, movimentos, candidatos ou demais representantes habilitados;
- III** – Documentação necessária à habilitação;
- IV** – Regras para apresentação e divulgação das candidaturas;
- V** – Critérios de representatividade dos segmentos da sociedade civil;
- VI** – Procedimentos de votação e apuração;
- VII** – Forma e prazo para apresentação de recursos;
- VIII** – Data prevista para divulgação do resultado; e
- IX** – Demais procedimentos necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 4º A Assembleia para escolha dos representantes da Sociedade Civil será realizada no mês de fevereiro de 2027, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no edital de convocação e na legislação vigente.

Parágrafo único: A data da Assembleia deverá ser definida de modo a assegurar prazo suficiente para o cumprimento de todas as etapas preparatórias previstas no edital e na legislação.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Durante o período de permanência excepcional, os atuais membros do COMPED continuarão exercendo integralmente suas funções, direitos e responsabilidades, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno.

Parágrafo único: A permanência dos atuais membros terá por finalidade assegurar a continuidade das atividades institucionais do Conselho, inclusive a realização de reuniões, deliberações, acompanhamento das políticas públicas, funcionamento das comissões e demais atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 6º Durante o período previsto nesta Resolução, o COMPED deverá adotar todas as providências necessárias à organização e realização do processo eleitoral, de modo a assegurar sua conclusão e a posterior posse dos novos representantes.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 7º A realização do processo eleitoral deverá observar integralmente os critérios de representatividade previstos na legislação municipal, assegurando-se a participação dos diferentes segmentos da sociedade civil e a representação das diferentes deficiências previstas na legislação.

Art. 8º O COMPED promoverá ampla divulgação do processo eleitoral, utilizando a Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO e, sempre que possível, os canais oficiais de comunicação do Município e do Conselho.

Parágrafo único: A divulgação deverá assegurar acessibilidade e condições adequadas para a participação das pessoas com deficiência, observadas as normas aplicáveis.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



CAPÍTULO VI

DA NATUREZA EXCEPCIONAL DA MEDIDA

Art. 9º A prorrogação excepcional da permanência dos atuais membros e o adiamento do processo eleitoral previstos nesta Resolução:

- I – Possuem caráter excepcional e temporário;
- II – Destinam-se exclusivamente à transição entre o mandato atualmente vigente e o mandato dos representantes que serão escolhidos no processo eleitoral de 2027;
- III – Não constituem novo mandato;
- IV – Não constituem nova recondução;
- V – Não alteram permanentemente o prazo de duração dos mandatos;
- VI – Não modificam o limite de uma única recondução previsto na legislação municipal; e
- VII – Não alteram as regras ordinárias para os próximos processos eleitorais do COMPED.

Art. 10º A presente Resolução não deverá ser interpretada como alteração permanente ou modificação da legislação municipal que disciplina a duração dos mandatos e o processo de escolha dos membros do COMPED.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Concluído o processo eleitoral, homologado o resultado e realizada a nomeação e posse dos novos representantes, cessará automaticamente a permanência excepcional dos atuais membros prevista nesta Resolução.

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Art. 12º O mandato dos novos membros será contado na forma estabelecida pela legislação municipal, observadas as disposições relativas à duração do mandato e à possibilidade de uma única recondução por igual período.

Art. 13º Os casos omissos serão submetidos a Plenária do COMPED para deliberação.

Art. 14º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 20 de agosto de 2026.


LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente
Luis Fernando Garcia
Assistente Social - SEPCD

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br